

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 17 - Cloro ativo. Embalagem de 01 litro. Composição: hipoclorito de sódio, minoxidia, coadjuvante, agente de anti-redeposição, fragrância e água.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	5.2000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	5.2000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	5.2000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	4.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	4,0000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,2000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	5,2000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,2000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 17 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 4,0000 (quatro reais).

ITEM 18 - CLORO DESINFETANTE DE USO GERAL, ALVEJANTE E BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 5 LITROS.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	15,6000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	12,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	11,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	15,6000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	10,9000	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,0000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 18 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 10,9000 (dez reais e noventa centavos).

ITEM 19 - Coador de pano para chá e café tamanho grande.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	4.2000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4.2000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	3,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	3,5000	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	4,2000
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,4900	
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	3,4800	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	3,5000
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	3,4900

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 19 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 3,4800 (três reais e quarenta e oito centavos).

(Handwritten signatures and initials)

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 20 - Copo plástico descartável de PP (polipropileno) 180 ml, tira com 100 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	3.5300
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2.8500
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2.6800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Desistiu	Desistiu	3.5300
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2.6600	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	2.6500	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2.6600

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 20 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 00 (dois reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 21 - Copo plástico descartável de PP (polipropileno) 50 ml, tira com 100 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	1.7000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1.5000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1.2500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	1.2500	
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Desistiu	Desistiu	1.7000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1.5000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 21 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 1.2500 (um real e vinte e cinco centavos).

ITEM 22 - Copo descartável 100 ml. Com 25 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	4.1700
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4.0000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	3.9900	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	4.0000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	4.0000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 22 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 3.9900 (três reais e noventa e nove centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 23 - Copo isopor 100 ml descartável c/ 25 unidades

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6.9000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	6.9000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	6.5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	6,5000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	6,9000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,9000

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 23 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 6.5000 (seis reais e cinquenta centavos).

ITEM 24 - Copo plástico descartável (polipropileno) para café 100 ml, tira com 100 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	4.4000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4.4000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	4,3900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	4,4000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	4,4000

O licitante JOELCIO DI DOMENICO - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 24 deste Pregão Presencial o fornecedor JOELCIO DI DOMENICO - EPP pelo valor de R\$ 4.3900 (quatro reais e trinta e nove centavos).

ITEM 25 - Desengordurante. Embalagem de 500 ml. Composição: Álcool laurílico etoxilado, amina oxidada, solvente alcalinizante, sequestrante, agente de controle de PH, fragrância 1,2 benzotiazolin 3-ona e água.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	4.8000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4.8000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.8000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	3.0100
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2.5900

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	4,8000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	4,8000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	4,8000
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	2,5800	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	2,5700	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	2,5500	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	2,5700

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 25 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 2.5500 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 26 - Desentupidor sanitário grande.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	16,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	3,6300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	3,6300	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	16,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 26 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 3.6300 (três reais e sessenta e três centavos).

ITEM 27 - Desinfetante concentrado (uso domiciliar) eucalipto 140 ml. Composição: cloreto de benzalcônio, fenol etoxilado 9,5 O.E, solvente hidratado.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	13,9500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,6000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	7,4900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,6000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	7,4800	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	7,4900

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 27 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 7,4800 (sete reais e quarenta e oito centavos).

ITEM 28 - Desinfetante. Embalagem de 02 litros. Composição química: cloreto de aquil, demetilbenzil amônio, tensoativo anionico, corante, conservante e fragancia.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	3,8000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	3,2100
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	3,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,8000
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	3,1900	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	3,1800	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Desistiu	Desistiu	3,1900

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 28 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 3,1800 (três reais e dezoito centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 29 - Desinfetante embalagem de 05 litros. Composição química: cloreto de aquil, demetil benzil amônio, tensoativo aniônico, corante, conservante e fragrância.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	8.9900
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	7.6000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7.5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	7,4900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,4700	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	7,5000
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	7,4500	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,4300	
3	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	7,4000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,3900	
4	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Desistiu	Desistiu	7,4000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 29 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 7,3900 (sete reais e trinta e nove centavos).

ITEM 30 - Detergente automotivo com cera, embalagem 05 litros. Composição química: Ácido dodecil, benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessante, alcanilinizante, amulsão de cera, corante, essência e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	20,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	18,1000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	13,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	13,5000	
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	18,1000
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	13,4000	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	13,5000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 30 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 13,4000 (treze reais e quarenta centavos).

ITEM 31 - DETERGENTE LIQUIDO COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: ACIDO LINEAR ALQUILBENZANO SULFONATO DE SODIO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ESPESSANTES, CONSERVANTE, COADJUVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	1,4800
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1,2500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1,1000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	1,0900	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	1,2500
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,1000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 31 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 1,0900 (um real e nove centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 32 - Detergente líquido para louça. Embalagem com 02 litros. Composição: ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo anionico, espessantes, controle de ph, conservante, veículo. Deverá conter tensoativo biodegradável. Não de material reciclado

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	6,4000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5,0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	5,0000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	3,9800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	3,9700	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,0000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	5,0000
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	3,9500	
2	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	3,9700

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 32 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 3,9500 (três reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 33 - DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA EMBALEGEM 5 LITROS. COMPOSIÇÃO ACIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO TENSOATIVO ANIONICO, ESPESSANTES, CONTROLE DE PH, CONSERVANTE, VEICULO. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL. NÃO DE MATERIAL REICLÁVEL.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	9,3000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	8,5000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	8,4900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	8,4600	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	8,4500	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	8,4400	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,4600
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	8,4300	
3	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	8,4000	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	8,4300

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 33 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 8,4000 (oito reais e quarenta centavos).

(Handwritten signatures and initials)

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 34 - Detergente para lavar roupas, embalagem de 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessante, alcanilinizante corante, essência e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	16,4000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	11,1500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	16,4000
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	9,9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	9,9600	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Desistiu	Desistiu	9,9900

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 34 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 9,9600 (nove reais e noventa e seis centavos).

ITEM 35 - Detergente perfumado (sabonete liquido), embalagem de 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessante, agente controle de PH, essência corante, conservante, veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	18,6000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	18,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	15,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	14,5000	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	14,4500	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	14,3000	
2	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	14,0000	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	13,9900	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	13,9000	
3	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	13,8000	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	13,7900	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	13,7000	
4	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	13,5000	
4	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	13,7900
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	13,4000	
5	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	13,5000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 35 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 13,4000 (treze reais e quarenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 36 - Embalagem para freezer, capacidade 5 kg, rolo com 100 unidades cada.**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	6.2000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	6.0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	4,9500	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	6,0000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	4,9000	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	4,5000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,9000

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 36 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 4.5000 (quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM 37 - Embalagem para freezer, capacidade 7kg, rolo com 100 unidades cada.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	5.9000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	5.5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	5,4000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,3900	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	5,3000	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,3900

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 37 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 5.3000 (cinco reais e trinta centavos).

ITEM 38 - Escova de mão de plástico, com cerdas resistentes (duras), tamanho médio. Composição: material sintético, pigmento e metal.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	3.7000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	3.0200
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	3.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2,9900	
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	2,9800	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,9000	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2,8900	
2	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	2,7500	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,9000
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	2,8900

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 38 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 2.7500 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Handwritten signatures and initials:
A, B, P, J, X

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 39 - Escova para chão com cabo e cerdas duras.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	10,2000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	9,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	7,1800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	10,2000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,1600	
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	7,1000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,0900	
2	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	7,0500	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,0400	
3	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,9000	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	7,0400

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 39 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 6.9000 (seis reais e noventa centavos).

ITEM 40 - Esponja de aço inox para dar brilho em alumínio. Composição: 100% zincado.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1,9900
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	1,9500
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	1,9500
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	1,9500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	1,9900
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	1,9500
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	1,5000	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	1,9500
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	1,4800	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	1,4500	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	1,4400	
3	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	1,4000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,4400

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 40 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 1,4000 (um real e quarenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 41 - Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades. Composição: aço carbono.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	1,8500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1,5000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	1,2000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	1,8500
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,5000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 41 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 1,2000 (um real e vinte centavos).

ITEM 42 - Esponja para lavar louça - dupla face (medidas 110 mm x 75 mm x 20 mm). Embalagem com 3 unidades. Composição: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	3,5000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	3,5000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	3,5000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	3,4000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2,6600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	2,6000	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	3,5000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	3,5000
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2,5900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,5500	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	2,6000
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2,5000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,4900	
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2,4800	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,4900

O licitante JOELCIO DI DOMENICO - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 42 deste Pregão Presencial o fornecedor JOELCIO DI DOMENICO - EPP pelo valor de R\$ 2,4800 (dois reais e quarenta e oito centavos).

A B P J
edos

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 43 - Filtro de papel para café n°103, caixa com 40 unidades. Composição: 100% celulose.**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	3.9900
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	3.8000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	3.5000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,4900	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	3,4800	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,5000
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,4700	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	3,4600	
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,4500	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	3,4200	
4	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,4000	
4	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	3,4200

O licitante JOELCIO DI DOMENICO - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 43 deste Pregão Presencial o fornecedor JOELCIO DI DOMENICO - EPP pelo valor de R\$ 3,4000 (três reais e quarenta centavos).

ITEM 44 - Fósforo, caixa grande, com 200 palitos. Composição: fósforo, clorato potássio/aglutinantes.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	3.2900
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	3.2000
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	3.2000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,1900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	3,2000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	3,2000

O licitante JOELCIO DI DOMENICO - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 44 deste Pregão Presencial o fornecedor JOELCIO DI DOMENICO - EPP pelo valor de R\$ 3,1900 (três reais e dezenove centavos).

ITEM 45 - Grampo de roupa de madeira resistente, pacote com 12 grampos.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	3.2500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2.0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	1.6000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	1,6000	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	3,2500
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 45 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 1,6000 (um real e sessenta centavos).

A B C D E

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 46 - Isqueiro de cozinha a gás com o selo holográfico do INMETRO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	3,4600
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	3,4500
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	3,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	3,3900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	3,3500	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	3,3400	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	3,3900
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	3,3500

O licitante ANCELMO BERTOTTI - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 46 deste Pregão Presencial o fornecedor ANCELMO BERTOTTI - EPP pelo valor de R\$ 3.3400 (três reais e trinta e quatro centavos).

ITEM 47 - Acendedor automático de fogão (recarregável)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	13,8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	13,8000	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 47 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 13.8000 (treze reais e oitenta centavos).

ITEM 48 - Limpa vidros, embalagem de 5 litros. Composição: Ácido etílico, tensoativo oniónico, solvente, conservante, essência, corante e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	15,3000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	11,8000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	15,3000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	9,9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	9,9500	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	9,9900

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 48 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 9,9500 (nove reais e noventa e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 49 - Lixeira com capacidade 100 litros. Material resistente (não reciclado)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	60,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	43,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	43,0000	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	60,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 49 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 43.0000 (quarenta e três reais).

ITEM 50 - Lixeira com capacidade de 30 litros, sem tampa. Material resistente (não reciclado)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	24,4600
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	24,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	22,7300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	24,4600
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	22,0000	
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	21,0000	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	22,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 50 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 21,0000 (vinte e um reais).

ITEM 51 - Lixeira basculante com capacidade de 65 litros. Material resistente (não reciclado)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	62,5300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	62,5300	

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 51 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 62.5300 (sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

ITEM 52 - Lixeira basculante de plástico com capacidade de 30 litros. Material resistente (não reciclado).

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	41,9700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	41,9700	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 52 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 41,9700 (quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

A *edos* *SB* *[Signature]* *[Signature]*

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 53 - Lixeira de plástico com pedal com capacidade de 30 litros. Material resistente (não reciclado).

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	26,8700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	26,8700	

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 53 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 26.8700 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

ITEM 54 - Lustra móveis creme. Composição: cera microcristalina, cera parafina, silicone, emulsificantes, espessantes, derivados de isotiozolina, solvente alifático, fragrância e água.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4,8500
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2,5000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	4,8500
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,4900	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	2,4800	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2,4900

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 54 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 2.4800 (dois reais e quarenta e oito centavos).

ITEM 55 - Luva de látex para limpeza, na cor laranja, tamanho P,M e G. Descrito o tamanho na solicitação de compra.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	5,7400
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	5,7000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	5,7000
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	5,7000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2,6600

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,6600	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	5,7400
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,7000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	5,7000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	5,7000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 55 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 2.6600 (dois reais e sessenta e seis centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 56 - Multiuso embalagem de 05 litros. Composição: Ácido dodecil benzeno sulfônico, sequestrantes, solvente, alcalinizante, conservantes, corante, essência e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	12,6000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	10,9900
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	9,9900	
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	9,9800	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	9,9600	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	9,9500	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	9,9000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,9600
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	9,9500

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 56 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 9,9000 (nove reais e noventa centavos).

ITEM 57 - Multiuso embalagem de 02 litros. Composição: Ácido dodecil benzeno sulfônico, sequestrantes, solvente, alcalinizante, conservantes, corante, essência e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	6,6000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5,0000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	4,4800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	4,4800	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	6,6000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,0000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar a mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 57 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 4,4800 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including "A B", "C", "D", "E", and "F".

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 58 - Odorizador de ambiente, embalagem de 360 ml / 302 gr.**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02 com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	11,0000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	11,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	8,0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	11,0000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	11,0000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,4800	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	7,4700	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,4500	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	7,4400	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	7,4000	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	7,3900	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	7,4000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 58 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 7,3900 (sete reais e trinta e nove centavos).

ITEM 59 - Pã de metal para lixo, com cabo longo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	9,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	6,0800

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,0800	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 59 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 6,0800 (seis reais e oito centavos).

ITEM 60 - Palha de aço 22g nº 01. Composição: aço carbono.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	1,4000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	1,4000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	1,4000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	1,0000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	1,4000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	1,4000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	1,4000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 60 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 1,0000 (um real).

[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 61 - Pano para limpeza (pano ecológico) para limpeza pesada, tamanho 80 x 90 cm. Composição: 85% algodão.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	6,7400
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	6,7000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	6,6900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	6,5000	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	6,6900

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 61 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 6.5000 (seis reais e cinquenta centavos).

ITEM 62 - Pano para pó (pano tipo flanela) para limpeza pesada, tamanho 30 x 50 cm. Composição: 85% algodão.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2,9300
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	2,9000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2,5000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	2,9300
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	2,4900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,4500	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	2,4900

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 62 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 2,4500 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM 63 - Papel alumínio, rolo com 7,5m x 30 cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	4,6600
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	4,6000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4,6000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4,6000

N° do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	4,6600
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	4,5900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	4,6000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	4,5500	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	4,5900

O licitante ANCELMO BERTOTTI - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 63 deste Pregão Presencial o fornecedor ANCELMO BERTOTTI - EPP pelo valor de R\$ 4,5500 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 64 - Papel alumínio, rolo com 7m x 45cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6,3000
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	6,2500
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	6,1500
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	6,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,3000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	5,9900	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,9000	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	5,8000	
2	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	5,7900	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,7500	
2	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	5,8000
3	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	5,7400	
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,7500

O licitante ANCELMO BERTOTTI - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 64 deste Pregão Presencial o fornecedor ANCELMO BERTOTTI - EPP pelo valor de R\$ 5,7400 (cinco reais e setenta e quatro centavos).

ITEM 65 - Papel filme rolo de 15m x 50cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5,6400
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	5,6000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	5,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	5,6000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,6000	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,6400
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,6000

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 65 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 5,6000 (cinco reais e sessenta centavos).

ITEM 66 - Papel higienico branco com rolo de 300m, embalagem com 08 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2692	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	Sim	26,9500
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	25,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	20,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	Desistiu	Desistiu	26,9500
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	19,9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	19,9500	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	19,9900

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 66 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 19.9500 (dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**ITEM 67 - Papel higienico branco com rolo de 60m, (fardo com 64 unidades).**

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2692	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	Sim	46,9000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	42,0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	41,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,9000	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,8900	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,8000	
2	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,7000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,6900	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,6000	
3	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,5900	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,5800	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,5000	
4	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,4900	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,4500	
4	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,4000	
5	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,3900	
5	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,3500	
5	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,3000	
6	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,2500	
6	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	40,2300	
6	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,2000	
7	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,1900	
7	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	40,2300
7	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,1500	
8	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	40,1000	
8	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	40,0000	
9	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,9900	
9	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,9000	
10	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,8500	
10	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,8000	
11	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,7500	
11	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,7000	
12	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,6500	
12	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,6000	
13	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,5500	
13	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,5000	
14	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,4500	
14	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,4000	
15	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,3000	
15	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,2500	
16	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,2000	
16	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,1500	
17	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,1000	
17	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	39,0500	
18	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	39,0000	
18	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,9500	
19	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,9000	
19	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,8000	
20	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,7500	
20	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,7000	
21	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,6500	
21	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,6000	

A

B

Edital de Pregão Presencial Nº 5
 Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
22	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,5500	
22	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,5000	
23	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,4500	
23	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,4000	
24	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,3000	
24	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,2500	
25	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,2000	
25	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,1500	
26	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	38,1000	
26	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	38,0000	
27	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	37,9900	
27	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	37,9500	
28	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	37,9000	
28	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	37,8000	
29	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	37,7000	
29	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	37,6000	
30	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	37,5000	
30	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	37,6000

O licitante MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME. declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 67 deste Pregão Presencial o fornecedor MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME. pelo valor de R\$ 37,5000 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 68 - Papel Toalha Interfolha 2 dobras, (creme) pacote com 1000 folhas.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	7.0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	6.4900
2692	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	Sim	6.3700

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,3500	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	6,3000	
1	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	6,2500	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,2000	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	6,1500	
2	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	6,1000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	6,2000
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	6,0500	
3	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	6,0000	
4	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,9000	
4	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	5,8500	
5	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,8000	
5	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	5,7500	
6	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,7000	
6	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	5,6500	
7	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,6000	
7	MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	0,0000	5,5500	
8	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	5,6000

O licitante MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME. declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 68 deste Pregão Presencial o fornecedor MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME. pelo valor de R\$ 5,5500 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 69 - Papel Toalha pacote com dois rolos, com 45 folhas de 14cm x 22 cm cada rolo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02 com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	4.9000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	4.9000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.6500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	3.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	4.9000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	4.9000
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2.9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2.9800	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2.9700	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2.9500	
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2.9000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2.8800	
4	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2.8000	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2.7900	
5	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	2.7500	
5	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	2.7900

O licitante JOELCIO DI DOMENICO - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 69 deste Pregão Presencial o fornecedor JOELCIO DI DOMENICO - EPP pelo valor de R\$ 2,7500 (dois reais e setenta e cinco centavos).

ITEM 70 - Pedra sanitária perfumada (verde eucalipto). Composição: Cloreto de benzalcônio, coadjuvante, essência e corante.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1.8700
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	1.8000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	1.8000
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	1.8000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	0,9000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	0,9000	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	1.8700
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	1.8000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	1.8000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	1.8000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 70 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 0,9000 (noventa centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 71 - Querosene para limpeza, embalagem de 1 litro

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02 com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	12.5900
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	12.0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	9,9900	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	12,0000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	9,9500	
2	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	9,9400	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	9,9300	
3	ANCELMO BERTOTTI - EPP	0,0000	9,9000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	9,9300

O licitante ANCELMO BERTOTTI - EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 71 deste Pregão Presencial o fornecedor ANCELMO BERTOTTI - EPP pelo valor de R\$ 9,9000 (nove reais e noventa centavos).

ITEM 72 - Esponja com cabo. Esponja idêntica ao modelo para louças, para limpar piso e azulejo, 35 a 40 cm, com cabo de 120 cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	13,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	8,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	6,7400

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,7400	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	13,0000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 72 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 6,7400 (seis reais e setenta e quatro centavos).

A [Handwritten signatures and initials]



Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 73 - Rodo com espuma - aproximadamente 35 a 40 cm (limpeza de vidros) com cabo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	8,4500
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7,8000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,4000	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	7,8000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,3500	
2	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,3000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,2500	
3	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,2000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,1500	
4	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,1000	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,0000	
5	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Desistiu	Desistiu	6,1000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 73 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 6,0000 (seis reais).

ITEM 74 - Rodo com espuma - aproximadamente 35 a 40 cm com cabo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7,8000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	7,0900
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	7,8000
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6,4000	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,0000	
2	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	5,9900	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,9500	
3	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	5,8000	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,9500

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 74 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 5,8000 (cinco reais e oitenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 75 - Rodo de material sintético, pigmento e borracha, goma natural com aproximadamente 40 cm de largura, com cabo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	9,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	8,0300
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,0000	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	9,0000
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Desistiu	Desistiu	8,0300

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 75 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 5,0000 (cinco reais).

ITEM 76 - Rodo de madeira com borracha dupla com 60 cm e com cabo de madeira 120 cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	13,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	11,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	7,3500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	7,3500	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	13,0000
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	11,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 76 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 7,3500 (sete reais e trinta e cinco centavos).

ITEM 77 - Rodo de madeira com borracha dupla com 40cm e com cabo de madeira, de 120 cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	8,0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	6,6700
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	5,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,0000	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	8,0000
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Desistiu	Desistiu	6,6700

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 77 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 5,0000 (cinco reais).

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 78 - SABÃO EM PÓ PACOTE 1 KG COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4 BIS (2 SUFOESTIRILBIFENILDISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
110	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	7.0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	6.0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,9500	
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,9400	
2	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,9000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,8800	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,8700	
3	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,8500	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,8000	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,7900	
4	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,7800	
4	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,7500	
4	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,7400	
5	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,7300	
5	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	5,7000	
5	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,6900	
6	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	5,6500	
6	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	5,7000
6	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	5,6000	
7	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,6500

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 78 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 5,6000 (cinco reais e sessenta centavos).

ITEM 79 - Sabão líquido para roupa embalagem de 5 litros.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	16,4000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	13,1500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	10,4000	
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	10,3500	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	10,3000	
2	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	10,4000
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	10,2000	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	10,3000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 79 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 10,2000 (dez reais e vinte centavos).

Handwritten signatures and initials:
A, B, C, D, E, X

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 80 - Sabonete comum com hidratante, 90g.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	1,5000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	1,5000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	1,5000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	1,0800
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	1,5000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	0,9500	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	1,5000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	1,0800
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	1,0000

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 80 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 0,9500 (noventa e cinco centavos).

ITEM 81 - Saco de polyester. Embalagem com 5 unidades de 33cm x 41cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	3,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	3,9500	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 81 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 3,9500 (três reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 82 - Saponáceo cremoso. Embalagem de 300ml. Composição: Alquibenzeno, sulfato de sódio, coadjuvante, espessante, alcalinizante, abrasivo, conservante, pigmento, fragancia e veiculo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	5,0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2,8000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	2,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	5,0000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	2,1900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	2,1500	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	2,1900

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 82 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 2,1500 (dois reais e quinze centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 83 - Saponáceo em pó com amoníaco, tubo de 300g. Composição: veiculo abrasivo, tensoativo anionico, carga de essência. Composição ativa: luril, sulfato de sódio. Deverá conter tensoativo biodegradável.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	4.2500
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	2.3000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	1.8000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	1.8000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	4.2500
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	2.3000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 83 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 1,8000 (um real e oitenta centavos).

ITEM 84 - Vassoura de Nylon com cabo, tamanho grande V12. Composição: material sintético, pigmento e metal. De boa qualidade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	8.3600
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	8.0000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	7.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	6.9500	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8.0000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	7.0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 84 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 6,9500 (seis reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 85 - Vassoura de pelo sintético 60 cm e cabo de 150cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	17.2000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	17.0000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	16.7300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	16.7300	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	17.2000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	17.0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 85 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 16,7300 (dezesseis reais e setenta e três centavos).

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 86 - Vassoura Gari 40cm com Cabo de 150cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	18,5900
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	18,0000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	18,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	17,9500	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	18,0000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	18,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 86 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 17,9500 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 87 - Vassoura Gari 60cm com Cabo de 150cm

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	22,0000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	22,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	22,0000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	0,0000	22,0000	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	22,0000

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 87 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 22,0000 (vinte e dois reais).

ITEM 88 - Vassoura pelo sintético com 40 cm com cabo de 150 cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	14,5300
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	14,5000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	14,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	13,9500	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	14,5000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	14,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 88 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 13,9500 (treze reais e noventa e cinco centavos).



Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 89 - Cera em pasta amarela e vermelha. Composição: dispersão acrílica metalizada plastificante, agentes niveladores, fragância, corante, conservante e água, embalagem de 4,5kg.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	73.8700
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	73.0000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	73.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	72,9900	
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	73,0000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	73,0000

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 89 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 72.9900 (setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

ITEM 90 - Escova sanitária com cerdas lisas. Formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	7.8000
119	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Sim	7.8000
2694	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	Sim	4.0500
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	3.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	JOELCIO DI DOMENICO - EPP	Desistiu	Desistiu	7,8000
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	7,8000
1	ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA	0,0000	2,9500	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	3,0000

O licitante ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 90 deste Pregão Presencial o fornecedor ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA GASTRONOMIA pelo valor de R\$ 2.9500 (dois reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 91 - Soda cáustica, com 98 a 99%, escama embalagem de 1kg contendo a identificação do produto e prazo de validade.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	17.8000
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	17.0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	12.0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	12,0000	
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	17,8000
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	17,0000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 91 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 12.0000 (doze reais).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the word 'leões' written vertically.



Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 92 - Touca descartável tnt pacote com 100 unidades

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	12.0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	10.6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	10,6000	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	12,0000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 92 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 10,6000 (dez reais e sessenta centavos).

ITEM 93 - Luvas para uso doméstico. de silicone, pacote com 100 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	16,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	16,0000	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 93 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 16,0000 (dezesesseis reais).

ITEM 94 - Luvas. Descartável, fabricada em polietileno, transparente, atóxica e apirogênica. Tamanho único. Para o manuseio de alimentos. Pacotes com 100 unidades.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	11,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	6,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	6,0000	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	11,0000

O licitante NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 94 deste Pregão Presencial o fornecedor NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME pelo valor de R\$ 6,0000 (seis reais).

ITEM 95 - Corante líquido bisnaga diversas cores. Embalagem com 50 ml.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	3,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	3,5000	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 95 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 3,5000 (três reais e cinquenta centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 96 - Alcool perfumado repelente 46° INPM. 2 litros, composição química: Etano 70GL coadjuvante tensoativo, aniômico, desnaturante corante, essencia e veiculo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	7,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	0,0000	7,0000	

O licitante CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 96 deste Pregão Presencial o fornecedor CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME pelo valor de R\$ 7,0000 (sete reais).

ITEM 97 - Alcool perfumado repelente 46° INPM, 5 litros. Composição química: etano 70GL coadjuvante tensoativo, aniômico, desnaturante corante, essencia e veiculo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	22,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	19,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	19,5000	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	22,0000

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 97 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 19,5000 (dezenove reais e cinquenta centavos).

ITEM 98 - Alvejante Clin - alvejante sem cloro. 2 litros. Composição química: peróxido de hidrogênio, tensoativo, aniômico, conservante, essencia e veiculo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	8,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	7,2000
693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	5,9300

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	5,9300	
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	8,0000
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	7,2000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 98 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 5,9300 (cinco reais e noventa e três centavos).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '600' written vertically.

Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



ITEM 99 - Alvejante Clín - alvejante sem cloro. 5 litros. Composição química: peróxido de hidrogênio, tensoativo, aniômico, conservante, essência e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2470	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Sim	19,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	17,4000
2693	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	Sim	13,8500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	Desistiu	Desistiu	19,0000
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	13,8000	
1	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	13,7500	
2	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	13,7000	
2	QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	0,0000	13,6500	
3	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Desistiu	Desistiu	13,7000

O licitante QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 99 deste Pregão Presencial o fornecedor QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ pelo valor de R\$ 13.6500 (treze reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 100 - Detergente ácido - facimol 2 litros. Composição química: ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniômico conservante, essencia, corante e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	8,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	8,5000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 100 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 8.5000 (oito reais e cinquenta centavos).

ITEM 101 - Detergente ácido - facimol 5 litros. Composição química: ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniômico conservante, essência, corante e veículo.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	18,6000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	18,6000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 101 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 18.6000 (dezoito reais e sessenta centavos).

ITEM 103 - Cloredete detergente de uso geral. 5 litros. Composição química: ácido dodecil benzeno sulfônica, tensoativo aniômico, espessante, controle hipoclorito de sódio.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	17,4000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	17,4000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 103 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 17.4000 (dezessete reais e quarenta centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 1003.]



Edital de Pregão Presencial Nº 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 105 - Sabonete para mecânico 5 litros.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	17,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	16,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	16,4500	
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	16,3000	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	16,2900	
2	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	16,2000	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Desistiu	Desistiu	16,2900

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 105 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 16,2000 (dezesseis reais e vinte centavos).

ITEM 106 - Vassoura de Palha com cabo de madeira. 100 cm.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1428	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Sim	17,2000
2695	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	Sim	17,0000
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	15,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	ANCELMO BERTOTTI - EPP	Desistiu	Desistiu	17,2000
1	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	14,9900	
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	14,9000	
2	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	14,8900	
2	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	0,0000	14,8500	
3	PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	0,0000	14,8400	
3	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	14,8500

O licitante PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 106 deste Pregão Presencial o fornecedor PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP pelo valor de R\$ 400 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 107 - DETERGENTE ACIDO COMPOSIÇÃO QUIMICA ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIÔNICO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E VEICULO, COMPONENTE ATIVO COMPONENTE ATIVO ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO EMBALAGEM DE 5 LITROS

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2412	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Sim	20,0000
2164	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	Sim	18,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	20,0000
1	CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	0,0000	17,5000	

O licitante CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 107 deste Pregão Presencial o fornecedor CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 pelo valor de R\$ 17,5000 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a licitante cumpriu o estatuido no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 05/2019, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências editalicias e estão dentro do valor previsto e orçado previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras. As empresas Ancelmo Bertotti - EPP e Meio Oeste Papéis Ltda retiraram-se na hora do intervalo durante os lances.

Na seqüência, indagada pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and '1007'.

Edital de Pregão Presencial N° 5
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 13:59 horas do dia 14 de Maio de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

<u>ELIANE APARECIDA CASTILHO</u>	<i>Eliane Aparecida Castilho</i>	Pregoeiro
<u>DALTON FAGUNDES</u>	<i>Dalton Fagundes</i>	MEMBRO
<u>CAMILA CARNEIRO</u>	<i>Camila Carneiro</i>	MEMBRO
<u>DARI DE CASTRO</u>	MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

<u>JULCIO DI DOMENICO</u>	<i>Julcio Di Domenico</i>	Representante
<u>ANCELMO BERTOTTI</u>	Representante
<u>ALDERICO BLEIXUVEHL</u>	<i>Aldérico Bleixuvehl</i>	Representante
<u>GILMAR GURALSKI</u>	<i>Gilmar Guralski</i>	Representante
<u>CARLOS ADRIANO GREGÓRIO</u>	<i>Carlos Adriano Gregório</i>	Representante
<u>LUIZ FERNANDO KLEIN</u>	<i>Luiz Fernando Klein</i>	Representante
<u>LUIZ CARLOS SCHMIDT</u>	<i>Luiz Carlos Schmidt</i>	Representante
<u>JOSE CESAR DE ARAUJO</u>	<i>Jose Cesar de Araujo</i>	Representante
<u>ALEXANDRE JUNIOR VERA</u>	<i>Alexandre Junior Vera</i>	Representante

2

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 05/2019

Processo Licitatório n.º 23/2019



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de material de higiene e limpeza.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 14 de maio de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 23/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/05/2019
e) Objeto da Licitação AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, DESTINADOS PARAAS SECRETARIAS DE ADMINISTRACAO, EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		(em Reais R\$)	
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001428 - ANCELMO BERTOTTI - EPP	6	0,0000	4.963,85
- 002694 - ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA	18	0,0000	14.108,30
- 002470 - CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	17	0,0000	15.112,70
- 002164 - CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	6	0,0000	3.795,80
- 000119 - JOELCIO DI DOMENICO - EPP	7	0,0000	6.417,10
- 002692 - MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	2	0,0000	9.544,80
- 002412 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	23	0,0000	31.660,80
- 002695 - PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	13	0,0000	14.312,25
- 002693 - QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE	13	0,0000	12.808,51
	105		112.724,11

Matos Costa, 15 de Maio de 2019.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 23/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/05/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, DESTINADOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRACAO, EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 001428 - ANCELMO BERTOTTI - EPP	6	0,0000	4.963,85
- 002694 - ARAUJO E ABREU COM DE MAQ E EQUIP PARA	18	0,0000	14.108,30
- 002470 - CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME	17	0,0000	15.112,70
- 002164 - CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920	6	0,0000	3.795,80
- 000119 - JOELCIO DI DOMENICO - EPP	7	0,0000	6.417,10
- 002692 - MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME.	2	0,0000	9.544,80
- 002412 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	23	0,0000	31.660,80
- 002695 - PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI-EPP	13	0,0000	14.312,25
- 002693 - QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE	13	0,0000	12.808,51
	<u>105</u>		<u>112.724,11</u>


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.285/0001-80, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Jose Castilho**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 031.939.449-20, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
97	57	LITRO	Álcool Perfumado repelente 46° INPM. 5 litros. Composição química: Etano 70 GL Coadjuvante tensoativo, aniônico, desnaturante corante, essência e veículo.	19,50	1.111,50
100	42	LITRO	Detergente ácido - Facimol. 2 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico conservante, essência, corante e veículo.	8,50	357,00
101	37	LITRO	Detergente ácido - Facimol. 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico conservante, essência, corante e veículo.	18,60	688,20
103	32	LITRO	Cloredete detergente de uso geral. 5 litros. Composição química: ácido dodecil benzeno sulfônica, tensoativo aniônico, espessante, controle hipoclorito de sódio.	17,40	556,80
105	29	LITRO	Sabonete para mecânico. 5 litros. Composição química: dodecil acid sulfonic benzeno, saliun laureth-2- sulfat, cocamide DEA solium chlorid, saliun hidróxide methylchoroisothiazlinone, water.	16,20	469,80
107	35	GALÃO	Detergente acido composição química acido dodecil benzeno sulfonico, tensoativo aniônico, conservante, essência, corante e veículo componente ativo componente ativo acido dodecil benzeno sulfônico embalagem de 5 litros.	17,50	612,50
TOTAL					3.795,20



1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 3.795,20 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.



CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

- 5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.
- 5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público;
 - e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

- 11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.



11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.



12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.


E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
Contratante


CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920
CRISTIANO JOSE CASTILHO
Fornecedor



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.225.655/0001-35, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ADRIANO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 030.392.929-43, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
11	95	UNID.	Balde de plástico com material resistente, capacidade para 10 litros. (material não reciclado).	4,50	427,50
12	60	UNID.	Balde de plástico resistente com capacidade para 20 litros, (material não reciclado).	7,20	432,00
15	28	LAT.	Cera líquida amarela e vermelha Composição: dispersão acrílica metalizada plastificante, agentes niveladores, fragrância, corante, conservante e água, embalagem de 4,5 kg.	71,00	1.988,00
23	160	TIRA	Copo isopor 100 ml descartável c/ 25 unid.	6,50	1.040,00
36	240	ROLO	Embalagem para freezer, capacidade 5 kg, rolo com 100 unidades cada.	4,50	1.080,00
37	280	ROLO	Embalagem para freezer, capacidade 7 kg, rolo com 100 unidades cada.	5,30	1.484,00
40	470	UNID.	Esponja de aço inox para dar brilho em alumínio. Composição: 100% zincado.	1,40	658,00
47	18	UNID	Acendedor Automático De Fogão Recarregável.	13,80	248,40
52	65	UNID	Lixeira basculante de plástico com capacidade de 30 litros.	41,97	2.728,05
61	290	UNID.	Pano para limpeza (Pano ecológico) para limpeza pesada, tamanho 80X90 cm. Composição: 85% algodão.	6,50	1.885,00
65	70	ROLO	Papel filme rolo de 15m x 50 cm.	5,60	392,00
80	100	UNID.	Sabonete comum com hidratante, 90g.	0,95	95,00
81	45	UNID.	Saco de polyester. Embalagem com 5 unidades de 33cmx41cm.	3,95	177,75
87	24	UNID	Vassoura Gari 60 cm com Cabo de 150cm.	22,00	528,00
93	75	UNID.	Luvras para uso doméstico. De silicone, pacote cm 100 unidades.	16,00	1.200,00
95	60	UNID	Corante líquido bisnaga diversas cores. Embalagem com 50 ml.	3,50	210,00



96	77	LITRO	Alcool Perfumado repelente 46° INPM. 2 litros. Composição química: Etano 70 GL Coadjuvante tensoativo, aniônico, desinfetante corante, essência e veículo.	7,00	539,00	
TOTAL						15.112,70

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 15.112,50 (quinze mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

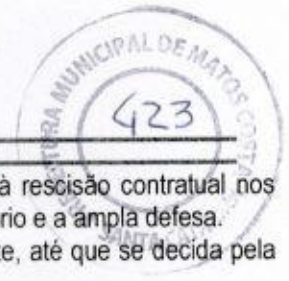
3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

- 5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.
- 5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Tiver presentes razões de interesse público;
 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.



CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO


18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.


E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 18 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
Contratante


CARLOS ADRIANO GREGÓRIO - ME
CARLOS ADRIANO GREGÓRIO
Fornecedor





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOELCIO DI DOMENICO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.648.679/0001-92, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pelo Sr. **JOELCIO DI DOMENICO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 016.002.109-02, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
01	160	UNID	Água mineral natural de 20 l.	10,95	1.752,00
16	150	UNID	Creme dental com flúor. Embalagem com 90 gamas.	1,30	195,00
24	420	TIRA	Copo plástico descartável de PP (polipropileno) para café – 100 ml, tira com 100 unidades.	4,39	1.843,80
42	520	UNID.	Esponja para lavar louça – dupla face (medidas 110 mm x 75 mm x 20 mm). Embalagem com 3 unidades. Composição: espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo.	2,48	1.289,60
43	90	CAIXA	Filtro de papel para café nº103, caixa com 40 unidades. Composição: 100% celulose.	3,40	306,00
44	80	CAIXA	Fósforo, caixa grande, com 200 palitos. Composição: fósforo, clorato potássio/aglutinantes.	3,19	255,20
69	282	PCT.	Papel toalha pacote com dois rolos, com 45 folhas de 14cmx22cm cada rolo.	2,75	775,50
TOTAL					6.417,10

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 6.417,00 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.



4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO


17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

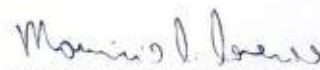
CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
Contratante


JOELCIO DI DOMENICO - EPP
JOELCIO DI DOMENICO
Fornecedor



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANCELMO BERTOTTI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.445.730/0001-08, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pelo Sr. **ANCELMO BERTOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 030.387.129-65, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
05	120	LITRO	Álcool líquido 92,8, embalagem de 1 L	4,69	562,80
14	78	PAR	Bota de borracha, na cor branca, cano alto. (08 pares nº 36, 10 pares nº 37; 13 pares nº 38; 10 pares nº 39; 11 pares nº 40 e 11 pares nº 41, 10 pares nº 42, 5 pares nº 43).	37,90	2.956,20
46	80	UNID.	Isqueiro de cozinha, a gás com o selo holográfico do INMETRO.	3,34	267,20
63	75	ROLO	Papel alumínio, rolo com 7,5m x 30 cm.	4,55	341,25
64	75	ROLO	Papel alumínio, rolo com 7m x 45cm.;	5,74	430,50
71	41	UNID.	Querosene para limpeza, embalagem de 1 litro.	9,90	405,90
TOTAL					4.963,85

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 4.963,85 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).



CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ARAÚJO E ABREU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.408.153/0001-71, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **JOSE CÉSAR ARAÚJO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 458.579.469-72, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
19	70	UNID.	Coador de pano para chá e café tamanho grande.	3,48	243,60
26	35	UNID.	Desentupidor sanitário grande.	3,63	127,05
38	80	UNID.	Escova de mão de plástico, com cerdas resistentes, (duras) tamanho médio. Composição: Material sintético, pigmento e metal.	2,75	220,00
39	65	UNID.	Escova para chão com cabo e cerdas duras.	6,90	448,50
45	155	PCT.	Grupo de roupa de madeira resistente, pacote com 12 grampos.	1,60	248,00
49	32	UNID.	Lixeira com capacidade de 100 litros. Material resistente (não reciclado)	43,00	1.376,00
50	50	UNID.	Lixeira com capacidade de 30 litros, sem tampa. Material resistente (não reciclado).	21,90	1.050,00
51	55	UNID.	Lixeira basculante com capacidade de 65 litros. Material resistente. (Não reciclado).	62,53	3.439,15
53	55	UNID.	Lixeira de plástico com pedal com capacidade de 30 litros. (Material resistente não reciclado).	26,87	1.477,85
59	55	UNID.	Pá de metal para lixo, com cabo longo.	6,08	334,40
72	180	UNID.	Esponja com cabo. Esponja idêntica ao modelo para louças, para limpar piso e azulejo, 35 a 40 cm, com cabo de 120 cm.	6,74	1.213,20
74	110	UNID.	Rodo com espuma - aproximadamente 35 a 40 cm com cabo.	5,80	638,00
76	87	UNID.	Rodo de Madeira com borracha dupla com 60 cm e com Cabo de Madeira 120 cm.	7,35	639,45
84	124	UNID.	Vassoura de Nylon com cabo, tamanho grande V12. Composição: material sintético, pigmento e metal. De boa qualidade.	6,95	861,80
85	35	UNID	Vassoura de Pêlo Sintético 60 cm e Cabo de 150cm.	16,73	585,55
86	36	UNID	Vassoura Gari 40 cm com Cabo de 150cm.	17,95	646,20

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137-Centro-CEP=89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

ARAÚJO E ABREU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA - ME
Benjamin Constant nº 2 - Centro
89420-000 - Caçador - SC
CNPJ: 75.408.153/0001-71
IE: 250.790.440



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



88	27	UNID	Vassoura pelo sintético com 40 cm com cabo de 150 cm.	13,95	376,65
90	62	UNID	Escova sanitária com cerdas lisas e formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.	2,95	182,90
TOTAL					14.108,30

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 14.108,30 (quatorze mil, cento e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ARAÚJO E ADRIEN COMÉRCIO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA GASTRONOMIA LTDA. - ME
Rua Benjamin Constant nº 2 - Centro
89420-000 - Caçador - SC
CNPJ: 75.408.153/0001-71
IE: 250.790.440



- 3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

- 5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.
- 5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público;
 - e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

ARAUJO DE ARAUJO COMÉRCIO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA GASTRONOMIA LTDA ME
Rua Benjamin Constant nº 2 - Centro
89420-000 - Caçador - SC
CNPJ: 06.408.153/0001-71
IE: 250.790.440



CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

ARAUJO E ABREU CONSULTORIA
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA GASTRONOMIA LTDA. - ME
Rua Benjamin Constant nº 2 - Centro
89500-000 - Caçador - SC
CNPJ: 07.400.153/0001-71
IE: 250.790.440



12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

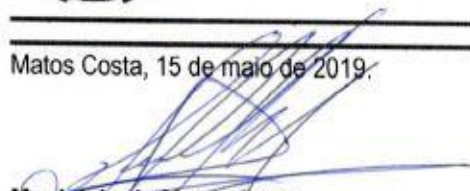
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAÚL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
Contratante

ARAÚJO E ABREU COM. DE MAQ. E EQUIP. P/ GAST. LTDA - ME
JOSE CÉSAR ARAÚJO
Fornecedor

ARAÚJO E ABREU COMÉRCIO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA GASTRONOMIA LTDA. - ME

Rua Benjamin Constant nº 2 - Centro
89500-000 - Caçador - SC
CNPJ: 75.408.153/0001-71
IE: 250.790.440





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.709.129/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pela Sra. **SIDIA MARIA BASSO KLEIN**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 529.670.859-87, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
67	190	FARDO	Papel higiênico branco com rolo de 60 mts (fardo com 64 unidades). Sendo: 110 órgãos e unidades vinculados a administração. 20 Fundo de Saúde 60 Fundo de Assistência Social	37,50	7.125,00
68	436	PCT	Papel Toalha Interfolha 2 dobras, (creme) pacote com 1000 folhas. Sendo: 270 órgãos e unidades vinculados a administração. 86 Fundo de Saúde 80 Fundo de Assistência Social	5,55	2.419,80
TOTAL					9.544,80

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 9.544,80 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

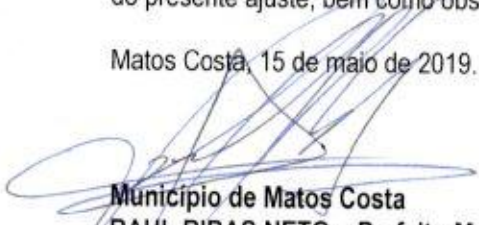
17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
Contratante


MEIO OESTE PAPEIS LTDA ME
SIDIA MARIA BASSO KLEIN
Fornecedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.016/0001-87, com sede na cidade de Chapecó, SC, neste ato representada pela Sra. **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 037.326.939-02, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
04	120	CAIXA	Álcool gel 92,8 480grl. Caixa com 12 unidades. Composição: álcool etílico, hidratado 70% IPM.	51,00	6.120,00
07	110	LITRO	Alvejante para limpeza pesada para limpar pisos. Embalagem de 1 litro. Composição: peróxidos de hidrogênio, sequestrante e veículo.	3,30	363,00
08	180	UNID	Alvejante para limpeza pesada. Embalagem de 05 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, peróxido de hidrogênio, tensoativo aniônico, alcalinizante, conservantes, essência e veículo.	10,00	1.800,00
10	65	UNID	Amaciante para roupa. Embalagem de 05 litros. Composição química: cloreto de cetil dimetil amônio, espessante, conservante, corante, essência e água.	10,00	650,00
13	170	UNID.	Bolsa de algodão alvejado, tamanho 80x60 cm.	4,50	765,00
17	125	LITRO	Cloro ativo. Embalagem de 01 litro. Composição: hipoclorito de sódio, min oxida, coadjuvante, agente de anti-redeposição, fragrância e água.	4,00	500,00
29	340	UNID	Desinfetante embalagem de 05 litros. Composição química: cloreto de aquil, demetil benzil amônio, tensoativo aniônico, corante, conservante e fragrância.	7,39	2.512,60
34	150	UNID.	Detergente para lavar roupas, embalagem de 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessante, alcanilinizante corante, essência e veículo.	9,96	1.494,00
35	260	UNID.	Detergente perfumado (sabonete líquido), embalagem de 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo	13,40	3.484,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



			aniônico, espessante, agente controle de PH, essência corante, conservante, veículo.			
48	150	UNID.	Limpa vidros, embalagem de 5 litros. Composição: Ácido etílico, tensoativo aniônico, solvente, conservante, essência, corante e veículo. 30 Fundo de Assistência Social.	9,95	1.492,50	
55	300	PAR	Luva de látex para limpeza, na cor laranja, tamanho P; M e G. Descrito o tamanho na solicitação de compra.	2,66	798,00	
60	90	UNID.	Palha de aço 22g nº 01. Composição: aço carbono.	1,00	90,00	
62	165	UNID.	Pano para pó (Pano tipo flanela) para limpeza pesada, tamanho 30x50cm. Composição: 85% algodão.	2,45	404,25	
66	345	FARDO	Papel higiênico branco com rolo de 300 m, embalagem com oito unidades.	19,95	6.882,75	
70	230	UNID.	Pedra sanitária perfumada (verde eucalipto). Composição: Cloreto de benzalcônio, coadjuvante, essência e corante.	0,90	207,00	
73	140	UNID.	Rodo com espuma – aproximadamente 35 a 40 cm (limpeza de vidros) com cabo.	6,00	840,00	
75	100	UNID.	Rodo de material sintético, pigmento e borracha, goma natural com aproximadamente 40 cm de largura, com cabo.	5,00	500,00	
77	55	UNID.	Rodo de madeira com borracha dupla com 40 e com cabo de madeira, de 120 cm.	5,00	275,00	
82	210	UNID.	Saponáceo cremoso. Embalagem de 300 ml. Composição: Alquibenzeno, sulfato de sódio, coadjuvante, espessante, alcalinizante, abrasivo, conservante, pigmento, fragancia e veículo.	2,15	451,50	
83	105	UNID.	Saponáceo em pó com amoniaco, tubo de 300g. Composição: veículo abrasivo, tensoativo anonico, carga de essência. Composição ativa: luril, sulfato de sódio. Deverá conter tensoativo biodegradável.	1,80	189,00	
91	43	UNID	Soda cáustica, com 98 a 99%, escama embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	12,00	516,00	
92	77	Pacote	Touca descartável tnt pcte 100 unidades.	10,60	816,20	
94	85	CX	Luvras; descartável, fabricada em Polietileno; transparente; Atóxica e Apirogênica. Tamanho único. Para o manuseio de alimentos Pacotes com 100 unidades.	6,00	510,00	
TOTAL						31.660,80

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 31.660,80 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.



3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.



CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado idôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.



11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

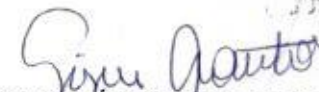
CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
Contratante


NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
GISELE DOS SANTOS
Fornecedor

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.814.816/0001-87
RUA BRÁS ILIA
CHAPELÓ - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.170.620/0001-37, com sede na cidade de Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 005.501.609-06, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
06	125	LITRO	Álcool líquido 42, embalagem de 1 L.	3,50	437,50
18	200	UNID.	Cloro, desinfetante de uso geral, alvejante e bactericida, embalagem de 5 litros	10,90	2.180,00
20	530	TIRA	Copo plástico descartável de PP (polipropileno) – 180 ml – tira com 100 unidades.	2,65	1.404,50
21	230	TIRA	Copo plástico descartável de PP (polipropileno) – 50 ml – tira com 100 unidades.	1,25	287,50
22	440	TIRA	Copo 100 ml descartável c/ 25 unid.	3,99	1.755,60
27	115	UNID.	Desinfetante concentrado (uso domiciliar) eucalipto 140 ml. Composição: cloreto de benzalcônio, nonil fenol etoxilado 9,5 O.E, solvente hidratado.	7,48	860,20
28	385	UNID.	Desinfetante embalagem de 02 litros. Composição química: cloreto de aquil, demetil benzil amônio, tensoativo aniônico, corante, conservante e fragrância.	3,18	1.224,30
41	360	PCT.	Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades. Composição: aço carbono.	1,20	432,00
54	150	UNID.	Lustra móveis creme. Composição: cera microcristalina, cera parafina, silicone, emulsificantes, espessantes, derivados de isotiozolina, solvente alifático, fragrância e água.	2,48	372,00
58	130	UNID.	Odorizador de ambiente, embalagem de 360 ml / 302 gr.	7,39	960,70
78	274	KG	Sabão em pó, pacote 1 KG. Composição: Alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (2' sufoestiril bifenil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, perfume e água. Deverá conter: Tensoativo biodegradável.	5,60	1.534,40

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI EPP
149/2020-0215 / 2020-0215
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



89	25	LATA	Cera pasta amarela e vermelha (indicar a cor no pedido) lata com 4,5kg. Composição Química: Parafina, cera de carnaúba, querosene, cera de polietileno e corante (exceto incolor).	72,99	1.824,75	
106	70	UNID	Vassoura de palha com cabo de madeira de 100 cm.	14,84	1.038,80	
TOTAL						14.312,25

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 14.312,25 (quatorze mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR,

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - 86 89600-000

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO DO PREÇO

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rua: SC 262, Planalto Alegre - SC 89802-000



CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

24.170.620/0001-37

I.E. 25/829.397-7

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

(49) 3572-0215 / 2020-0216

149.397.200-0000 - Alameda: 3089002-000



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

24.170.620/0001-37
I.E. 25.629.397-7

BARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
CNPJ nº 24.170.620/0001-37
Rod. SC 283, Fátima, Porto União - SC 89400-000

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.464.785/0001-68, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **ADEMIR ANDRÉ MASSON**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 035.304.439-30, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 23/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE ÓRGÃO E SECRETARIAS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE, E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Preço Unitário	Valor Total
02	150	LITRO	Água Sanitária (elimina bactérias, alveja e desinfeta). Embalagem de 1 litro. Composição: hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo – 2% 2,5%p/p.	1,60	240,00
03	240	UNID.	Água Sanitária. Embalagem de 05 litros. Composição: hipoclorito de sódio, estabilizante, alcalinizante e veículo. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo entre 2% 2,5% p/p.	5,54	1.329,60
09	125	UNID	Alvejante sem cloro. Composição alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool graxo etoxilado, peróxido de hidrogênio sequestrante, antiespumante, branqueador ótico, fragrância e água. 500ml.	3,25	406,25
25	170	UNID.	Desengordurante. Embalagem de 500 ml. Composição: Álcool laurílico etoxilado, amina oxidada, solvente alcalinizante, sequestrante, agente de controle de PH, fragrância 1,2 benzotiazolin 3-ona e água.	2,55	433,50
30	120	UNID.	Detergente automotivo com cera, embalagem de 5 litros. Composição química: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessante, alcalinizante, emulsão de cera, corante, essência e veículo.	13,40	1.608,00
31	490	UNID.	Detergente líquido embalagem com 500 ml. Composição: Ácido linear alquil benzano sulfonato, de sódio lauril éter sulfato de sódio, espessantes, conservante, coadjuvantes, corantes, fragrância e água. Deverá conter tensoativo biodegradável.	1,09	534,10
32	420	UNID.	Detergente líquido para louça, embalagem com 2 litros. Composição: Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessantes, controle de ph, conservante, veículo. Deverá conter tensoativo biodegradável. Não de material reciclado.	3,95	1.659,00
33	320	UNID.	Detergente líquido para louça, embalagem com 05 litros. Composição:	8,40	2.688,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



			Ácido dodecil benzeno sulfônico, tensoativo aniônico, espessantes, controle de ph, conservante, veículo. Deverá conter tensoativo biodegradável. Não de material reciclado.			
56	150	UNID.	Multiuso embalagem de 05 litros. Composição: Ácido dodecil benzeno sulfônico, sequestrantes, solvente, alcalinizante, conservantes, corante, essência e veículo.	9,90	1.485,00	
57	135	UNID.	Multiuso embalagem de 02 litros. Composição: Ácido dodecil benzeno sulfônico, sequestrantes, solvente, alcalinizante, conservantes, corante, essência e veículo.	4,48	604,80	
79	115	UNID	Sabão liquido para roupa embalagem de 5 litros.	10,20	1.173,00	
98	47	LITRO	Alvejante Clin- alvejante sem cloro. 2 litros. Composição química: Peróxido de hidrogênio, tensoativo, aniônico, conservante, essência e veículo.	5,93	278,71	
99	27	LITRO	Alvejante Clin - alvejante sem cloro. 5 litros. Composição química: Peróxido de hidrogênio, tensoativo, aniônico, conservante, essência e veículo.	13,65	368,55	
TOTAL						12.808,51

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 12.808,51 (doze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



3.10 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 23/2019, modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 – Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO


17.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 15 de maio de 2019.


Município de Matos Costa
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
Contratante


QUIMSUL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
ADEMIR ANDRÉ MASSON
Fornecedor

SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019

A empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.170.620/0001-37, sediada à Rua do Comércio, s/n, às margens da Rodovia SC, 283, centro, Planalto Alegre/SC, por intermédio de seu representante legal Sr. André Luiz dos Santos, portador do CPF nº 005.501.609-06 e da Carteira de Identidade nº 3408161 SSP/SC, vem por meio deste, requerer conforme segue:

Solicitar a **DESISTÊNCIA**.

- **ITEM 27 – DESINFETANTE CONCENTRADO (USO DOMICILIAR) EUCALIPTO 140ML – MARCA BELLADONA**

Venho por meio de este solicitar a desistência **do (ITEM ACIMA CITADO)**. Justificando a solicitação, pois não corresponde com descritivo do edital, sendo cotado item errado. Num equívoco do nosso representante na hora da cotação.

Grata pela compreensão.

Planalto Alegre/SC, 21 de maio de 2019.



24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
RG: 2020-0215 / 2020-0215
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000

André Luiz dos Santos
RG: 3408161/SSP-SC
CPF: 005.501.609-06

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
ATIVIDADE	1.055	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0083	Aplicações Diretas	1.000.000,00



Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo provável Excesso de Arrecadação, na fonte 0083, de Operações de Crédito firmado com a Caixa Econômica Federal - FINISA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 7 de junho de 2019.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO ATA 05/2019

Publicação Nº 2050963

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, para atendimento da demanda dos órgãos da administração e Fundo de Saúde e Fundo de Assistência do município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (meses).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: ANCELMO BERTOTTI – EPP CNPJ.: 08.445.730/0001-08

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.963,85 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: ARAÚJO E ABREU COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA ME CNPJ.: 75.408.153/0001-71

VALOR DA DESPESA: R\$ 14.108,30 (quatorze mil cento e oito reais e trinta centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: CARLOS ADRIANO GREGORIO – ME CNPJ.: 15.225.655/0001-35

VALOR DA DESPESA: R\$ 15.112,70 (quinze mil cento e doze reais e setenta centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: CRISTIANO JOSE CASTILHO 03193944920 CNPJ.: 15.030.285/0001-80

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.795,80 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

A: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOELCIO DI DOMENICO – EPP CNPJ.: 01.648.679/0001-92

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.417,10 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: MEIO OESTE PAPEIS LTDA - ME CNPJ.: 19.709.129/0001-00

VALOR DA DESPESA: R\$ 9.544,80 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ.: 07.814.016/0001-87

VALOR DA DESPESA: R\$ 31.660,80 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: PARANA FOODS COMERCIO EIRELLI - EPP CNPJ.: 24.170.620/0001-37

VALOR DA DESPESA: R\$ 14.312,25 (quatorze mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ.: 14.464.785/0001-68

VALOR DA DESPESA: R\$ 12.808,51 (doze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

DATA: 15/05/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal



[Ir para conteúdo](#) 1 |
 [Ir para menu](#) 2 |
 [Ir para busca](#) 3 |
 [Ir para rodapé](#) 4 |
 [Acessibilidade](#) 5 |
 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Terça-Feira
Nublado com
Possibilidade de
Chuva

↓ 4C
↑ 12C

Quarta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 7C
↑ 18C

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 23/2019

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 14 / MAI / 2019

Valor Global: R\$179.282,03

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE, para atendimento da demanda dos órgãos da administração e Fundo de Saúde e Fundo de Assistência do município de Matos Costa

Entidade: Multientidades

Setor responsável: Secretaria de Administração

EDITAL E AVISOS

03/05/2019 - Aviso de LicitaçãoPR_5_2019 [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

03/05/2019 - Edital PR_05_2019 MATERIAL DE LIMPEZA [0,4MB]

06/05/2019 - AC_LICITACAO_PR_5_2019 [0,0MB]

11/06/2019 - Extratos ata 05_2019 [0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/08/2019, situação alterada para **Encerrada - Homologada**14/05/2019, situação alterada para **Em andamento**03/05/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)
(49) 3572-1121 (Principal)

Iniciativa, sustentabilidade e eficiência na gestão municipal

INÍCIO

MUNICÍPIO

EX-PREFEITOS
AGENDA
HISTÓRICO
SIMBOLOS MUNICIPAIS
HINOS OFICIAIS

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATORIOS DE GESTAO
RELATORIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
CONVÊNIO
PARECER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO